

Lei nº 1.616, de 05 de Julho de 2024

“Cria a Patrulha Guardiã Maria da Penha, de atendimento à mulher vítima de violência e dá outras providências”

Autoria: Vereadora Renata da Silva Barreiro

Processo: 347/2023

Projeto: 034/2023

Promulgação: 05/07/2024

Publicação: BOM 1182, de 26/07/2024

Decreto:

Alterações:

Observação:

Vereador Antonio Carlos Ticianelli, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, faço saber que o Plenário aprovou a presente em 2ª Discussão e Redação Final na 9ª Sessão Ordinária realizada em 14 de maio de 2024; considerando o decurso do prazo legal sem promulgação e publicação pelo Poder Executivo Municipal; e, considerando ainda o número sequencial de Lei Ordinária informado pelo Executivo Municipal através do ofício nº 365/2024-GP/PMB protocolado junto à Câmara Municipal de Bertioga em 04 de julho de 2024; em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulgo a:

Art. 1º Fica criada a Patrulha Guardiã Maria da Penha, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no Município de Bertioga e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Parágrafo Único O patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei Federal nº 11.340, de 2006 - Lei Maria da Penha, integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º As diretrizes de atuação da Patrulha Guardiã Maria da Penha consistem em:

I - Instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II - Capacitação contínua dos Guardas Municipais da Patrulha Guardiã Maria da Penha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

III - Qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir incidência desse tipo de ocorrência;

IV - Garantia do atendimento humanizado, qualificado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios de dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V - Integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

VI - Corresponsabilidade entre os federados.

Parágrafo Único A Patrulha Guardiã Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pela Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência, observando eventuais termos de cooperação ou convênios firmados com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e outros órgãos públicos envolvidos com a matéria.

Art. 3º A coordenação da Patrulha Guardiã Maria da Penha será de responsabilidade da Gestão de Segurança Municipal, por intermédio da Guarda Municipal, com a participação da Gestão de Promoção da Saúde, da Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Único As ações, formas de atendimento e organização interna da Patrulha Guardiã Maria da Penha serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre órgãos que compõem a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 4º A Gestão de Segurança Municipal, Gestão de Promoção da Saúde, Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social e poderão, mediante articulação com órgãos públicos do Estado de São Paulo e com o Poder Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Guardiã Maria da Penha do Município.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 05 de julho de 2024.

**Ver. Carlos Ticianelli
Presidente**